

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

SM/2018/10

(16.02.2018)

INFORMAÇÃO N.º 3/2018

Médicos Especialistas. Prorrogação do Contrato do Internato Médico. Exercício das Funções de Assistente. Manutenção da Remuneração do Internato. Impugnação Administrativa e Contenciosa

1. Na sequência do recente comunicado publicado no *site* da FNAM, no passado dia 14, e em ordem a promover o patrocínio jurídico necessário à reclamação do pagamento das quantias remuneratórias devidas aos médicos especialistas que exercem ou exerceram, de facto, funções da categoria de assistente, remuneradas segundo a tabela aplicável ao internato médico, durante todo o período compreendido entre a data de obtenção do grau de especialista e a data de provimento na categoria de assistente da carreira especial médica, é facultado o *formulário instrutório* em anexo.
2. Os médicos, associados do SMZS, interessados em prosseguir os procedimentos legais tendentes ao pagamento daquelas quantias remuneratórias, devem proceder ao preenchimento do formulário e remetê-lo, por correio eletrónico, para o endereço jopmatta@gmail.com
3. Muito embora se saiba, de antemão, que a satisfação das pretensões em apreço só poderá ser obtida em sede jurisdicional, é necessário, previamente à instauração das respetivas ações, requerer o pagamento daquelas quantias às entidades administrativas competentes.
4. Propõe-se a divulgação, no *site* do SMZS, da presente informação e do formulário instrutório em anexo, bem como o seu envio, por correio eletrónico, a todos os associados, detentores do grau de especialista, que:
 - a) Se encontrem atualmente a exercer as funções da categoria de assistente, ao abrigo da prorrogação do contrato celebrado para efeitos de realização do internato médico, e continuem a ser remunerados como médicos internos;

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

- b) Tenham exercido, após 1 de janeiro de 2015, as funções da categoria de assistente, ao abrigo da prorrogação do contrato celebrado para efeitos de realização do internato médico e tenham continuado a ser remunerados como médicos internos, durante todo o período compreendido entre a data de obtenção do grau de especialista e a data de provimento na categoria de assistente da carreira especial médica.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2018

J. Mata